LEI MUNICIPAL Nº 8.669, DE 07/12/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 07 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8669 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS, a ser concedido pelo Poder Executivo, com objetivo de identificar bares, restaurantes, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência, em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores, além de certificar as empresas que realizarem doações Periódicas de alimentos e medicamentos para organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos animais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - incentivar as boas práticas voltadas a proteção dos animais.

II - certificar, oficialmente, bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres que autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores;

III - fomentar a doação periódica de alimentos ou medicamentos pelas empresas às organizações da sociedade civil que atuem na proteção dos animais, para que sejam certificadas.

Parágrafo único. Doação periódica é aquela realizada, ao menos, trimestralmente.

Art. 3º A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º O selo a que se refere o artigo 1º desta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Empresa Amiga do Animal antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido selo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 07 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei Proc.: 5373/2022
Autores: HINGO HAMMES e DOMINGOS PROTETOR